



PREFEITURA DE
PALMEIRAS DE GOIÁS
GOVERNO PARA TODOS



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS

LEI 1.359 DE 27 DE ABRIL DE 2022.

Publicado nesta data mediante
Afixação no "Placar" da Prefeitura
Palmeiras de Goiás, 27 / 04 / 2022

Institui a Semana Municipal de Valorização da
Cultura Palmeirense.


Cassiu Lopes Cardoso

Secretário de Administração

Geral e Planejamento

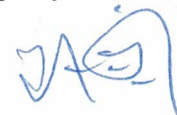
Decreto de atribuições

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, descritas no art. 14 da Lei Orgânica do Município, APROVA e eu, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal de Valorização da Cultura Palmeirense, a ser realizada, anualmente, na semana que antecede as festividades das Cavalhadas de Palmeiras de Goiás.

Art. 2º A Semana Municipal instituída por esta Lei tem como objetivos, especialmente:

- I- cooperar na educação e na formação moral das crianças e dos adolescentes;
- II- valorizar a cultura local com suas tradições e costumes;
- III- incentivar os profissionais da área de educação a introduzir conteúdo do histórico palmeirense no aprendizado do aluno;
- IV- elaborar e desenvolver atividades dentro de grupos culturais de nosso município, cada um em sua particularidade;
- V- levantar, divulgar e preservar o patrimônio cultural do município e as memórias (materiais e imateriais) da comunidade, bem como proteger e aperfeiçoar os espaços destinados às manifestações culturais;
- VI- estimular a organização e a sustentabilidade de grupos, associações cooperativas e outras entidades atuantes na área cultural;
- VII- promover a cultura em toda a sua amplitude, buscando os meios para realizar o encontro dos conhecimentos e técnicas criativas, concorrendo para a valorização das atividades e profissões culturais e artísticas e fomentando a cultura crítica e a liberdade de criação e de expressão como elementos indissociáveis do desenvolvimento cultural;
- VIII- promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual, valorizando assim o patrimônio material e imaterial.





PREFEITURA DE
PALMEIRAS DE GOIÁS
GOVERNO PARA TODOS



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS

Parágrafo único. Todos os objetivos serão implementados com o apoio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social.

Art. 3º A Semana Municipal instituída por esta Lei será desenvolvida por meio de uma série de ações e atividades, em especial, eventos e exposições educativas, culturais e informativas, com ênfase na importância histórico-cultural dos Patrimônios Públicos.

§1º O Poder Público Municipal, por meio de seus órgãos competentes, fixará a programação a ser desenvolvida durante a semana instituída por esta Lei.

§2º As ações serão desenvolvidas por meio da colaboração entre os Poderes Executivo e Legislativo Municipal, bem como a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social e a sociedade civil organizada.

Art. 4º Durante a Semana Municipal de Valorização da Cultura Palmeirense, deverá ser dada total publicidade aos patrimônios existentes, bem como resgate da história dos que já deixaram de existir.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Palmeiras de Goiás, Estado de Goiás, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de abril de 2022.

VANDO VITOR ALVES
Prefeito